



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**DESPACHO DE PROCESSO**

De: Secretária Legislativa

Para: Procuradoria Geral do Legislativo.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Encaminho o processo nº**231/2021** referente ao **Projeto de Lei nº36/2021** de autoria do Vereador Max Goulart, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 29/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular a tramitação em 29/06/2021.

Atenciosamente

---

Hugo Pereira do Canto Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Seropédica**

EXMº SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA-RJ

**PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº 36/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODAS AS SUAS JURISDIÇÕES.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a informatização da Secretaria Municipal de Saúde, Clínicas de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Maternidade, UPA, Hospital, Almoarifados, Prontos Atendimentos e Farmácias Populares.

Artigo 2º - As edificações prediais do município devem conter estrutura condizente com os serviços de informatização prestados pelos atuantes locais.

Artigo 3º - Deverão ser adquiridos equipamentos adequados as necessidades das atividades locais dos profissionais de saúde e os demais colaboradores locais.

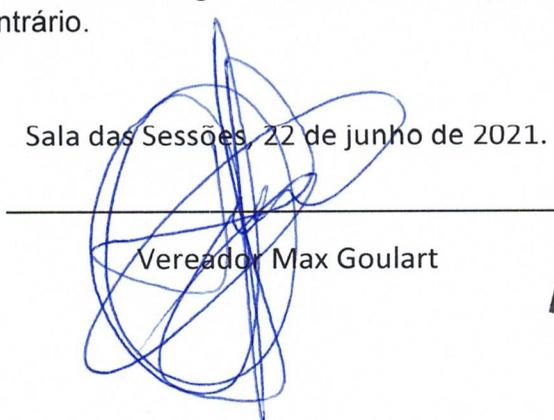
Artigo 4º - Será necessária a capacitação dos profissionais já existentes que prestam serviços e será exigido para os novos colaboradores que adentrem em tais áreas, capacitação básica em informática.

Artigo 5º - Deverá essa informatização, com adventos de bancos de dados e outros recursos informáticos ser utilizados os que já estão em uso pela União e/ou pelo Estado, se esses não forem compatíveis com a demanda local, será desenvolvido um sistema cujo será parametrizado com os sistemas presentes na União e/ou Estado.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a captar recursos junto aos órgão competentes da União e/ou do Estado, para a realização do contido na presente Lei.

Artigo 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

  
Vereador Max Goulart

